

SENAC
SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 14047/2023
PREGÃO PRESENCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)

A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTD EPP , empresa brasileira, inscrita no CNPJ:08.784.976/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO, portador da carteira de Identidade n.º MG:10.581.168 e do CPF n.º 091.943.036-81, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL, conforme facultado no art. 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93, pelos argumentos de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A IMPUGNAÇÃO em face de dispositivo editalício desconforme aos ditames legais, nos exatos termos do disposto pelo art. 41, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja aplicação subsidiária ora se impõe, nos seguintes termos:

Conforme previsão expressa do artigo 41,

§ 2º, da Lei 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até DOIS (02) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data da abertura da sessão pública: Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório tem por objeto a "...*AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS E SCANNERS...*",quantidades e especificações técnicas mínimas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, do referido edital.

Ao analisarmos as especificações técnicas almejadas descrita para os itens demonstrados abaixo, é facilmente notado que elas restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade. Pois as configurações exigidas apenas a marca **Hp**, atenderia integralmente o conjunto de especificações.

III - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Numa licitação, da mesma forma que o contrato deve ser vantajoso para a administração, o mesmo deverá proceder um "retorno" para o licitante, uma vez que o mesmo deve aferir lucro de seus negócios devendo o órgão licitador realizar pesquisas acerca de sua real necessidade, ou seja, não poderá o órgão licitador solicitar equipamentos ou suprimentos superiores a sua real necessidade, muito menos realizar exigências qe restrijam a competitividade da licitação.

Todos os pressupostos ou condições que impliquem ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Os Órgãos Públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços exigidos para o cumprimento da obrigação, sob pena de quebra de competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)*

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Benedito de Tolosa Filho, destaca a importância da definição correta do objeto da licitação e ainda analisa a forma inteligente a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas Da União (TCU, assim redigida:

"A definição precisa é suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, ate como pressuposto do postulado de igualdade entre licitantes, do qual é subsidiário o principio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a..."

... quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais á definição do objeto do pregão (TOLOSA FILHO, 2005, p.8.”

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”(grifos nossos)

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

“O TCU já determinou a Administração que: `quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, faça constar dos processos a competente justificativa técnica, consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93’. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – 1C, DOU nº 198-E, de 16.10.1998.” (grifo nosso)

Nesta seara, se fosse utilizada preferência de marca, o pregão eletrônico não deveria ser utilizado, haja vista que, sendo bem comum, torna-se desnecessária a indicação de fabricante/modelo, bastando-se apenas a exigência de especificações mínimas. Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o

princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

Existem muitas MARCAS de Impressoras Multifuncionais que contém especificações, mínimas, que mesmo assim não atenderão ao edital, por conter especificação que é restritiva ao equipamentos. Certamente, as especificações contidas no edital em referência são apenas restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame.

Assim, para os itens abaixo descrito – Impressora Multifuncional apenas uma única marca capaz de atender integralmente as especificações solicitadas no edital, é somente a **HP**; sendo que tais exigências muitas vezes são especificações que apenas restringem a competição.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Impressora Multifuncional Laser Wi-Fi</p> <p>Características: Funções do Equipamento: Impressão, cópia, digitalização, fax (opcional) e e-mail; Memória Padrão: Padrão: 1,25 GB (impressora), 512 MB (scanner); Velocidade do processador: 1200 MHz Ciclo de trabalho Mensal A4: Até 120.000 páginas; Painel de controle: Tela de toque colorida de 8 polegadas, giratória (ângulo ajustável) com botão de Início iluminado; Energia: Fonte de alimentação interna (integrada); Tensão de entrada de 110 volts; com cabo de energia 3 pinos no padrão ABNT.</p> <p>Sistemas operacionais compatíveis: Android, Linux Boss (5.0), Linux Debian (7.0, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.0, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6), Linux Fedora (22, 23, 24), Linux Mint (17, 17.1, 17.2, 17.3, 18), Linux Red Hat Enterprise (6.0, 7.0), Linux SUSE (13.2, 42.1), Linux Ubuntu (12.04, 14.04, 15.10, 16.04, 16.10), OS macOS 10.12 Sierra, OS X 10.10 Yosemite, OS X 10.11 El Capitan, UNIX, Windows 10 todas as edições de 32 e 64 bits (excluindo o RT para tablets), Windows 7 todas as edições de 32 e 64 bits, Windows 8/8.1 todas as edições de 32 e 64 bits (excluindo o RT para tablets), Windows Vista todas as edições de 32 bits (Home Basic, Premium, Professional, etc.), Windows XP SP3 edições de 32 bits (XP Home, XP Pro, etc.)</p> <p>Manuseamento de papel: Capacidades de entrada: Bandeja multipropósito para 100 folhas, bandeja de entrada para 550 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas Capacidades de saída: Bandeja de saída para 250 folhas; Opções de frente e verso: Automático;</p>

Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 100 folhas;

Gramatura da mídia: Bandeja 1: 60 a 220 g/m² (papel comum), 105 a 220 g/m² (papel brilhante); Bandeja 2: 60 a 220 g/m² (papel comum), 105 a 220 g/m² (papel brilhante); Bandejas 3+ opcionais: 60 a 220 g/m² (papel comum), 105 a 220 g/m² (papel brilhante); Duplexador automático: 60 a 163 g/m²

Impressão:

Tecnologia de impressão: Laser – Colorida;

Velocidade de impressão A4: Até 38 ppm Preto; Até 38 ppm Cores;

Resolução de impressão: Preto: 1200 x 1200 dpi; Cor: 1200 x 1200 dpi;

Linguagem de Impressão: HP PCL 6; HP PCL 5c; impressão em PDF nativo (v 1.7)

Digitalização:

Tipo de digitalização / Tecnologia: Base plana, alimentador automático de documentos;

Tecnologia: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS)

Resolução da digitalização: Até 600 x 600 dpi;

Tamanho da digitalização: Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm Máximo; 105 x 127 mm Mínimos;

Base plana: 216 x 356 mm

Velocidade de Digitalização: Até 43 ppm/43 ipm (preto e branco), até 38 ppm/38 ipm (cores)

Duplex: Até 43 ipm (preto e branco), até 38 ipm (cores)

Funções do scanner: Aperfeiçoar texto/imagem; Ajustes de imagem; Criação de tarefas; Configuração de qualidade de saída; Resolução de digitalização selecionável de 75 a 600 dpi; Detecção automática da cor; Apagar borda; Notificação de tarefa; Supressão de página em branco;

Características de transmissão digital: Digitalizar para email; Salvar em pasta de rede; Salvar em unidade USB; Enviar para TP; Enviar para fax na Internet; Catálogo local de endereços; SMTP sobre SSL; Remoção de páginas em branco; Apagar borda; Autodetecção de cores; Cortar auto para conteúdo; Comprimir PDF

Cópias:

Velocidade de Cópia: Preto : Até 38 cpm; Cor : Até 38 cpm; Saída da primeira cópia: Em até 5,6 segundos Preto; Em até 9,1 segundos Cor; Frente e verso: Até 38 cpm Preto; Até 38 cpm Cor;

Resolução de cópia: Cor (texto e gráficos): Até 600 x 600 dpi (vidro de originais); Até 300 x 600 dpi (ADF);

Definições de cópia: Cópia frente e verso; Capacidade de expansão; Ajustes (escurecimento, contraste, limpeza de plano de fundo, nitidez); N-up; Organização em N ou Z; Orientação; Intercalação; Livreto; Criação de trabalhos; Borda a borda; Armazenamento de trabalho; Cópia de identidade; Cópia de livro; Cópia de A para B (tamanhos diferentes de mídia)

Conexão:

Conectividade: 2 hosts USB 2.0 de alta velocidade; 1 dispositivo USB 2.0 de alta velocidade; 1 rede Gigabit/Fast Ethernet 10/100/1000Base-TX; Pacote de integração de hardware

Suporte ao protocolo TCP/IP

Garantia:

Mínimo de 12 meses

Acessórios Inclusos:

<p>Multifuncional; Quatro cartuchos de tonner pré-instalados (preto, ciano, magenta, amarelo); Documentação incluída: Guia de introdução, instalação e cartão de garantia; Cabo de alimentação 3 pinos padrão ABNT NBR 14136:2002; Cabo USB;</p> <p>Observações Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os equipamentos deverão, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;• Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, sendo produzidos em série na época da entrega estando em linha de produção do fabricante ofertado;• Deverá ser apresentado catálogo completo do item para análise da especificação técnica juntamente com a proposta comercial;• O fabricante do equipamento deve estar aderente à norma RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substances);• Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes), em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances; os documentos comprobatórios serão aceitos em formato eletrônico, impresso ou via website. (Link de acesso à informação);• A empresa que ofertar o menor preço deverá entregar um equipamento para homologação até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Senac, deverá ter todos os itens solicitados na especificação técnica na entrega da amostra.• Todos os itens apresentados nesta especificação são mínimos, podendo a empresa concorrente indicar configurações superiores dos componentes.
--

Mesmo que não esteja mencionado marca e modelo os descritivos tecnico é uma cópia fiel, ao catalogo oficial do equipamento da marca Hp modelo E57540DN. O que não deixa margem a participação de outros equipamentos de marcas diferentes, pois cada fabricante possui sua particularidade, então apenas o equipamento informado acima conseguirá suprir e atender integralmente as especificações almejadas.

A Jurisprudência pátria não ignora a possibilidade de se indicar um equipamento como referência, contudo trata-se de mera exemplificação.

Devem ser execradas especificações que direcionem o resultado para um único fabricante.

As especificações do edital, lado outro possuem caráter taxativo e vinculante, de observância obrigatória. Além de reduziavel, as especificações que exprimem cópia fiel de RUA DAS ROSAS N°396ª CEP:35.701-382 - MONTREAL, SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
TEL/FAX: 31-3771-1653 EMAIL: seventec@terra.com.br

determinada MARCA, são ilícitas.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão

na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **atestado comprovando essa necessidade**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade.

E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria

o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva.”(MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite,p. 48.)

Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas fabricantes apresentam produtos de igual qualidade, senão superior. Sendo assim, não há necessidade de aquisição de impressoras que atendam as características da MARCA publicada, podendo, sem perda de qualidade e operacionalidade, serem realizadas as modificações solicitadas que se reitera.

A lei 10.520/2002 dispõe, em seu art.3º, II que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição"

O conjunto de configurações almejadas, comprovam que apenas os modelos da marca LEXMARK poderiam atender ao certame, mas ao excluir ou modificar as especificações, o Douto órgão traria um maior número de participantes, inteirados em participar do processo aumentando a competitividade e trazendo maior economia a Administração, sem perda de produtividade e qualidade aos serviços desempenhados.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar ao Douto Órgão a exclusão ou alteração das especificações acima onde deixa clara a preferência da referida marca, abaixo listamos algumas especificações onde uma simples alteração, aumentaria o número de licitantes inteirados em participar certame, aumentando assim a competitividade do certame, solicitamos as seguintes alterações ou exclusão das seguintes:

Sugestão de alteração nº 01:

Sugerimos a alteração de memória da impressora / scanner, para memória única, já que a todas os prospectos do fabricantes possui apenas a memória da impressora, e as mesmas já possuem a função de armazenamento de dados, para as funções da impressoras.

De: "...MEMÓRIA PADRÃO: PADRÃO: 1,25 GB (IMPRESSORA), 512 MB (SCANNER); ..."

Para: "... MEMÓRIA PADRÃO: ÚNICA: 1,25 GB ..."

Sugestão de alteração nº 02:

Sugerimos a modificação da velocidade de processador, para no mínimo de 800 MHZ, atualmente a maioria das fabricantes utilizam a partir de 800 MHZ, a função do processador é acelerar, endereçar, resolver ou preparar dados. As tecnologias dos fabricantes são tão modernas que existem modelos que possuem velocidade de processador inferior ao solicitado com o de 800 MHZ, que possuem a velocidade de impressão em PPM, maior que o solicitado e é capaz de desenvolver as mesmas funções em menor tempo, sendo assim não há perda de produtividade e desempenho nas atividades desenvolvidas pela Administração.

De: "...VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200 MHZ ..."

Para: "... VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 800 MHZ ..."

Sugestão de alteração nº 03:

Referente ao tamanho do visor do equipamento, não entendemos a real necessidade para essa exigência se esta não altera a capacidade operacional do equipamento, se na atualidade todas as Impressoras Multifuncionais do porte almejado possui tela operacional com as mesmas funcionalidades sendo de diversos tamanhos possuem exatamente as mesmas funções, uma vez que o usuário conseguirá efetuar as transações e configurações pelo visor.

De: "...TELA DE TOQUE COLORIDA DE 8 POLEGADAS, GIRATÓRIA (ÂNGULO AJUSTÁVEL) COM BOTÃO DE INÍCIO ILUMINADO;..."

Para: "...TELA DE TOQUE COLORIDA, NO MINIMO DE 7 POLEGADAS..."

Sugestão de exclusão nº 04:

Solicitamos a exclusão da solicitação de configuração a seguir, tendo em vista que a compatibilidade descrita se tornou obsoleto, inclusive pela propria Microsoft, pois não possuem mais suporte ao produto,por ser antigo.

EXCLUSÃO: "...WINDOWS 8/8.1 TODAS AS EDIÇÕES DE 32 E 64 BITS (EXCLUINDO O RT PARA TABLETS), WINDOWS VISTA TODAS AS EDIÇÕES DE 32 BITS (HOME BASIC, PREMIUM, PROFESSIONAL, ETC.), WINDOWS XP SP3 EDIÇÕES DE 32 BITS (XP HOME, XP PRO, ETC.);..."

Sugestão de alteração nº 05:

Sugerimos a modificação na capacidade da bandeja de entrada, de 550 folhas pra 500 paginas tendo em vista que tal modificação atrairia uma maior competitividade ao certame, gerando uma maior economia a Administração.

De: "...CAPACIDADES DE ENTRADA: BANDEJA MULTIPROPÓSITO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 550 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS;..."

Para: "...CAPACIDADES DE ENTRADA: BANDEJA MULTIPROPÓSITO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 500 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS..."

Sugestão de Aceitação nº 06:

A resolução de uma impressão se refere a densidade em pixels que forma uma imagem. A resolução da imagem nas impressoras é medida em dpi – dots per inch, pontos por polegada, vejamos a explicação a seguir:

DPI (dots per inch, pontos por polegadas) é a medida utilizada pelos fabricantes de impressora para determinar a resolução da imagem impressa. Normalmente máquinas para uso residencial possuem menor resolução máxima, enquanto as impressoras fotográficas têm um elevado valor de dpi. Veja quais são as resoluções mais utilizadas.

150 dpi - É a resolução utilizada em muitos jornais, por exemplo. É uma resolução indicada para documentos de

texto, preferencialmente para uso interno. Não é recomendado para imagem.

300 dpi - Resolução de melhor qualidade para documentos de texto. Imagens ficam com melhor qualidade, porém para material publicitário (folders, cartões, apresentações) uma resolução superior é melhor recomendada.

600 dpi - Alta qualidade de imagem. Impressoras com essa resolução são capazes de imprimir imagens com boa nitidez e cores fortes.

1200 dpi - Resolução fotográfica com maior realismo de cores. Utilização por profissionais do setor gráfico.

Acima de 1200 dpi - Alto realismo de cor, definição e nitidez. Resolução indicadas para fotógrafos profissionais.

Fonte: [https://www.impressorajato.com.br/blog/qual-a-resolucao-ideal-para-a-sua-impressao#:~:text=DPI%20\(dots%20per%20inch%2C%20pontos,um%20elevado%20valor%20de%20dpi](https://www.impressorajato.com.br/blog/qual-a-resolucao-ideal-para-a-sua-impressao#:~:text=DPI%20(dots%20per%20inch%2C%20pontos,um%20elevado%20valor%20de%20dpi)

Significa "pontos por polegada". O DPI é usado para medir a resolução de uma imagem na tela e na impressão. Como o nome sugere, o DPI mede quantos pontos cabem em uma polegada linear. Portanto, quanto maior o DPI, mais detalhes podem ser mostrados em uma imagem.

Note-se que o DPI é não pontos por polegada quadrada.

TERMO DE REFERENCIA	DPI HORIZONTAL		DPI VERTICAL	TOTAL DE PONTOS
TERMO DE REFERENCIA	1.200	X	1.200	1.440.000 Pontos
SUGESTÃO DE ACEITAÇÃO	2.400		600	1.440.000 Pontos

Explicando que é DPI, vejamos o que solicita o edital ; Resolução de impressão (dpi): 1.200x 1.200 e a quantidade de DPI de 2.600 x 600 DPI o que representa 1.440.000 Pontos, representando a mesma qualidade de impressão.

Aceitação: "...RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO: 1200 X 1200 DPI; COR: 1200 X 1200 DPI OU QUE POSSUA NO MINIMO 1.440.000 PONTOS ;

Sugestão de Exclusão nº 07:

Ao descrever as configurações, com a riqueza de detalhes, estaria vedando a participação de demais empresas que não trabalham com equipamentos de determinada marca, sendo assim solicitamos que estas informações sejam excluídas ou simplificadas, de modo que um maior numero de equipamentos/ marcas atendam ao termo descritivo, já que a linguagem solicitada é da HP.

De: "...LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: HP PCL 6; HP PCL 5C; IMPRESSÃO EM PDF NATIVO (V 1.7)..."

Repare, as solicitações de alterações de configurações, são mínimas se comparadas aos benefícios econômicos que uma simples modificação pode causar, sem qualquer dano ou prejuízos aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo órgão.

Afim de aumentar a gama de licitantes, atraindo um maior número de competidores ao certame e automaticamente atrai uma maior competitividade ao processo licitatório, gerando uma maior economia a Administração Pública; Sugerimos ao Douto órgão, alterações as configurações almejadas sem que haja prejuízos e perda de produtividade aos trabalhos realizados pela Administração.

Cumpre-nos trazeremos á baila que a sugestão acima fora acatada por diversos órgãos da Administração Pública, o que resultou na ampliação da competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa .

Pelo exposto, aguarda-se o integral provimento deste apelo. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Pede – se o deferimento.

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ:08.784.976/0001-04 I.E:001.064.095.00-27



Sete Lagoas, MG, 17 de Agosto de 2023.

Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
Seventec Tecnologia e Informática
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 091.943.036-81
MG: 10.581.168